



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDACÃO Nº 81, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020, para recomendar a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos realizados no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, II e III, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00550/2021-06;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 08/03/2021, ao referendar a liminar deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski nos autos da ADI nº 6.625/MC, manteve a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o agravamento da crise sanitária em todo o país;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao jugar procedentes os Pedidos de Providências nº 0010613-11.2020.2.00.0000 e 0000889-46.2021.2.00.0000, alterou a Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A [Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos homologados pelo Ministério Público com prazo de validade não expirado até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo daqueles que se encontram em andamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de prorrogação, os prazos serão retomados a partir de 1º de janeiro de 2022.

.....” (NR)

“Art. 2º As unidades do Ministério Público da União e dos Estados darão ampla publicidade aos atos relativos aos certames cujos prazos de validade forem prorrogados, especialmente em veículo oficial previsto no edital do concurso público e no respectivo sítio institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público